



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO ESPECIAL INTERMINISTERIAL DE ANISTIA
Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004

ATA CEI Nº 16/2011				
DATA	01 de junho de 2011			
HORÁRIO	INÍCIO	15:15h	TÉRMINO	16:50h
LOCAL	ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO C, SOBRELOJA			
REGISTROS				
<p>A reunião foi aberta pelo representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Dr. Valdemiro Severiano de Maria. Em seguida, a representante da Advocacia-Geral da União na CEI, Dr^a Neleide Abila, apresentou para julgamento os seguintes processos:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Carlos Luiz Mendes Santos (Companhia Vale do Rio Doce - CVRD), Processo nº 04599.517613/2004-83, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;2) Francisco Jorge de Azevedo (Companhia Vale do Rio Doce - CVRD), Processo nº 04597.008606/2004-13, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;3) João Luiz Loureiro Borges (Companhia Vale do Rio Doce - CVRD), Processo nº 04500.007415/2004-66, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;4) José Antônio Pereira (Companhia Vale do Rio Doce - CVRD), Processo nº 04599.502980/2004-91, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;5) Marcos Aurélio Baptista dos Santos (Companhia Vale do Rio Doce - CVRD), Processo nº 04597.008605/2004-79, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;6) Marcos Rogério Farias (Companhia Vale do Rio Doce - CVRD), Processo nº 04599.509353/2004-81, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;7) Roberto Cauby Coutinho (Companhia Vale do Rio Doce - CVRD), Processo nº 04599.507609/2004-15, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;8) Tarcisio Barbosa Rodrigues (Companhia Vale do Rio Doce - CVRD), Processo nº 04599.519725/2004-87, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;9) Pedro Paulo de Souza (Companhia Siderúrgica Nacional - CSN), Processo nº 04500.005770/2010-49, requerimento de anistia pendente de decisão, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;10) Sebastião de Souza (Companhia Siderúrgica Nacional - CSN), Processo nº				

ATA CEI Nº 16/2011

04500.002031/2009-61, requerimento de anistia pendente de decisão, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

11) Antônio Sérgio Tavares (Companhia Vale do Rio Doce - CVRD), Processo nº 04500.007490/2004-27, parecer pelo deferimento sem direito de retorno, por ter o requerente já usufruído deste direito;

12) Elias da Silva (Companhia Vale do Rio Doce - CVRD), Processo nº 04599.506802/2004-39, parecer pelo deferimento sem direito de retorno, por ter o requerente já usufruído deste direito;

13) Fernandes Vicente de Aquino (Companhia Vale do Rio Doce - CVRD), Processo nº 04599.510303/2004-46, parecer pelo deferimento sem direito de retorno, por ter o requerente já usufruído deste direito;

14) Henrique José Januário (Companhia Vale do Rio Doce - CVRD), Processo nº 04599.506856/2004-02, parecer pelo deferimento sem direito de retorno, por ter o requerente já usufruído deste direito;

15) Humberto Mendes de Oliveira (Companhia Vale do Rio Doce - CVRD), Processo nº 04599.507594/2004-95, parecer pelo deferimento sem direito de retorno, por ter o requerente já usufruído deste direito;

16) Ismael Caetano Ferreira (Companhia Vale do Rio Doce - CVRD), Processo nº 04599.508641/2004-18, parecer pelo deferimento sem direito de retorno, por ter o requerente já usufruído deste direito;

17) Jarbas José Marcelino (Companhia Vale do Rio Doce - CVRD), Processo nº 04599.521200/2004-10, parecer pelo deferimento sem direito de retorno, por ter o requerente já usufruído deste direito;

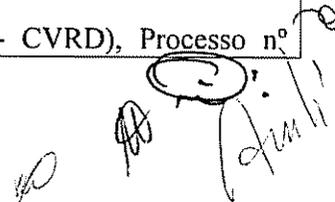
18) João Ferreira da Silva (Companhia Vale do Rio Doce - CVRD), Processo nº 04599.519732/2004-89, parecer pelo deferimento sem direito de retorno, por ter o requerente já usufruído deste direito;

19) João Luiz Sampaio (Companhia Vale do Rio Doce - CVRD), Processo nº 04500.007424/2004-57, parecer pelo deferimento sem direito de retorno, por ter o requerente já usufruído deste direito;

20) Jorge Romanholi Gouvea (Companhia Vale do Rio Doce - CVRD), Processo nº 04599.519724/2004-32, parecer pelo deferimento sem direito de retorno, por ter o requerente já usufruído deste direito;

21) Jorge Ventura (Companhia Vale do Rio Doce - CVRD), Processo nº 04599.519748/2004-91, parecer pelo deferimento sem direito de retorno, por ter o requerente já usufruído deste direito;

22) José Carlos Olindino (Companhia Vale do Rio Doce - CVRD), Processo nº



04500.007514/2004-18, parecer pelo deferimento sem direito de retorno, por ter o requerente já usufruído deste direito;

23) José Eloi Simonelli de Vasconcelos (Companhia Vale do Rio Doce - CVRD), Processo nº 04599.502964/2004-06, parecer pelo deferimento sem direito de retorno, por ter o requerente já usufruído deste direito;

24) José Jorge de Oliveira Rodrigues (Companhia Vale do Rio Doce - CVRD), Processo nº 04599.508639/2004-49, parecer pelo deferimento sem direito de retorno, por ter o requerente já usufruído deste direito;

25) José Maria de Almeida Silva (Companhia Vale do Rio Doce - CVRD), Processo nº 04599.506866/2004-30, parecer pelo deferimento sem direito de retorno, por ter o requerente já usufruído deste direito;

26) Maria do Amparo Negrão Santos Cordeiro (Companhia Vale do Rio Doce - CVRD), Processo nº 04599.508619/2004-78, parecer pelo deferimento sem direito de retorno, por ter a requerente já usufruído deste direito;

27) Mauro Alvarenga (Companhia Vale do Rio Doce - CVRD), Processo nº 04599.509333/2004-18, parecer pelo deferimento sem direito de retorno, por ter o requerente já usufruído deste direito;

28) Paulo Roberto de Moura (Companhia Vale do Rio Doce - CVRD), Processo nº 04599.507631/2004-65, parecer pelo deferimento sem direito de retorno, em razão de interdição judicial;

29) Pedro Paulo da Silva Moura (Companhia Vale do Rio Doce - CVRD), Processo nº 04599.508121/2004-13, parecer pelo deferimento sem direito de retorno, por ter o requerente já usufruído deste direito;

30) Silvio Gomes de Souza (Companhia Vale do Rio Doce - CVRD), Processo nº 04599.508039/2004-81, parecer pelo deferimento sem direito de retorno, por ter o requerente já usufruído deste direito;

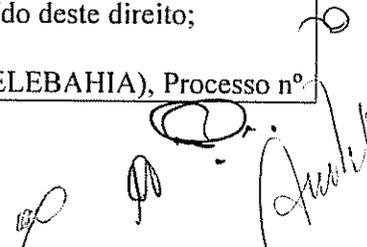
31) Oscar Carvalho Perez (FURNAS Centrais Elétricas S.A), Processo nº 04599.513103/2004-45, parecer pelo deferimento sem direito de retorno, por ter o requerente já usufruído deste direito;

32) Elson de Barros Figueiredo (Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A - TELERJ), Processo nº 04597.008727/2004-65, parecer pela retificação de decisão expressa no Termo de Reunião de 29 de junho de 2009, retirando-se o direito de retorno, por ter o requerente já usufruído deste direito;

33) João Baptista Borges (Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A - TELERJ), Processo nº 04599.504235/2004-86, parecer pelo retificação de decisão expressa no Termo de Reunião nº 8.790/2009, retirando-se o direito de retorno, por ter o requerente já usufruído deste direito;

34) Luiz Henrique Maia Simões (Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A - TELERJ), Processo nº 04599.521132/2004-81, parecer pelo retificação de decisão expressa no Termo de Reunião nº 11.693/2010, retirando-se o direito de retorno, por ter o requerente já usufruído deste direito;

35) Diacuy Cruz Moura (Telecomunicações da Bahia S.A - TELEBAHIA), Processo nº



04599.513713/2004-49, parecer pela retificação de decisão expressa no Termo de Reunião nº 9.166/2009, retirando-se o direito de retorno, por ter a requerente já usufruído deste direito;

36) Paulo César Rocha de Santana (Telecomunicações da Bahia S.A - TELEBAHIA), Processo nº 04599.519855/2004-10, parecer pela retificação de decisão expressa no Termo de Reunião nº 9.176/2009, retirando-se o direito de retorno, por ter o requerente já usufruído deste direito;

37) Vera Lúcia Maciel Barbosa (Telecomunicações da Bahia S.A - TELEBAHIA), Processo nº 04599.513716/2004-82, parecer pela retificação de decisão expressa no Termo de Reunião nº 9.177/2009, retirando-se o direito de retorno, por ter a requerente já usufruído deste direito;

38) Antônio Carlos Teixeira Mol (Telecomunicações de Minas Gerais S.A - TELEMIG), Processo nº 04599.504206/2004-14, parecer pela retificação de decisão expressa no Termo de Reunião nº 9.215/2009, retirando-se o direito de retorno, por ter o requerente já usufruído deste direito;

39) Antônio Eustáquio Correia (Telecomunicações de Minas Gerais S.A - TELEMIG), Processo nº 04599.521002/2004-48, parecer pela retificação de decisão expressa no Termo de Reunião nº 9.216/2009, retirando-se o direito de retorno, por ter o requerente já usufruído deste direito;

40) Pedro Rodrigues dos Santos (Telecomunicações de Minas Gerais S.A - TELEMIG), Processo nº 10680.011559/2009-49, parecer pela retificação de decisão expressa no Termo de Reunião nº 12.055/2009, retirando-se o direito de retorno, por ter o requerente já usufruído deste direito;

41) Helio Carneiro Junior (Companhia Vale do Rio Doce - CVRD), Processo nº 04599.509166/2004-05, parecer pela retificação de decisão expressa no Termo de Reunião nº 9.725/2009, retirando-se o direito de retorno, por ter o requerente já usufruído deste direito;

42) Hélio Gomes da Silva (Companhia Vale do Rio Doce - CVRD), Processo nº 04599.510285/2004-01, parecer pela retificação de decisão expressa no Termo de Reunião nº 9.726/2009, retirando-se o direito de retorno, por ter o requerente já usufruído deste direito;

43) Paulo Cesar Quarti Cruz (Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO), Processo nº 04597.008472/2004-31, parecer pela confirmação do direito de retorno expresso no Termo de Reunião nº 7.851/2009;

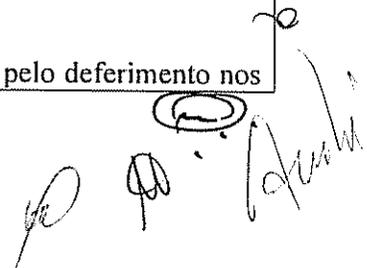
44) Paulo Maciel de Jesus (Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ), Processo nº 04599.504257/2004-46, parecer pela confirmação do direito de retorno expresso no Termo de Reunião nº 11.572/2010;

45) Moacir Machioro (Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A- ELETRONORTE), Processo nº 04599.503253/2004-41, parecer pela confirmação do deferimento expresso no Termo de Reunião nº 6.763/2009;

46) Antônio Carlos Farias Alves (Banco Nacional de Crédito Cooperativo - BNCC), Processo nº 04599.513388/2004-14, parecer pelo deferimento, tornando sem efeito o Termo de reunião nº 7.468/2009;

47) Natanael Gonçalves Ferreira (Rede Ferroviária S.A - RFFSA), Processo nº 04599.500884/2004-16, parecer pelo indeferimento, por falta de amparo legal;

Após a deliberação, o Pleno, acompanhando o voto da relatora, decidiu pelo deferimento nos



requerimentos formulados por Carlos Luiz Mendes Santos, Francisco Jorge de Azevedo, João Luiz Loureiro Borges, José Antônio Pereira, Marcos Aurélio Baptista dos Santos, Marcos Rogério Farias, Roberto Cauby Coutinho, Tarcisio Barbosa Rodrigues, Pedro Paulo de Souza, Sebastião de Souza e Antônio Carlos Farias Alves, pelo deferimento parcial nos requerimentos formulados por Antônio Sérgio Tavares, Elias da Silva, Fernandes Vicente de Aquino, Henrique José Januário, Humberto Mendes de Oliveira, Ismael Caetano Ferreira, Jarbas José Marcelino, João Ferreira da Silva, João Luiz Sampaio, Jorge Romanholi Gouvea, Jorge Ventura, José Carlos Olindino, José Eloi Simonelli de Vasconcelos, José Jorge de Oliveira Rodrigues, José Maria de Almeida Silva, Maria do Amparo Negrão Santos Cordeiro, Mauro Alvarenga, Pedro Paulo da Silva Moura, Silvio Gomes de Souza e Oscar Carvalho Perez, pela retificação de decisões aprovadas anteriormente em requerimentos formulados por Elson de Barros Figueiredo, João Baptista Borges, Luiz Henrique Maia Simões, Diacuy Cruz Moura, Paulo César Rocha de Santana, Vera Lúcia Maciel Barbosa, Antônio Carlos Teixeira Mol, Antônio Eustáquio Correia, Pedro Rodrigues dos Santos, Helio Carneiro Junior e Hélio Gomes da Silva, pela confirmação de decisões aprovadas anteriormente em requerimentos formulados por Paulo Cesar Quarti Cruz, Paulo Maciel de Jesus e Moacir Machioro, e pelo indeferimento no requerimento formulado por Natanael Gonçalves Ferreira.

O representante da Casa Civil, André Fonseca de Paula Leite, apresentou voto contrário ao da Relatora para o Processo do Sr. Paulo Roberto de Moura, entendendo que este deva ter o direito de retorno a bem da interdição apresentada nos autos, pois, a interdição pode vir a ser revertida. Esta posição foi acompanhada pelo Representante dos Anistiados, bem como pelo Representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Desta forma, ficando vencida a posição da representante da AGU, a Comissão exarou a seguinte decisão:

1) Paulo Roberto de Moura (Companhia Vale do Rio Doce - CVRD), Processo nº 04599.507631/2004-65, parecer pelo deferimento, com direito de retorno, a bem da interdição apresentada nos autos, pois, a interdição pode vir a ser revertida.

Em seguida a representante da AGU na CEI, suplente, Dr^a Mônica Vieira Maia, apresentou para deliberação os seguintes processos:

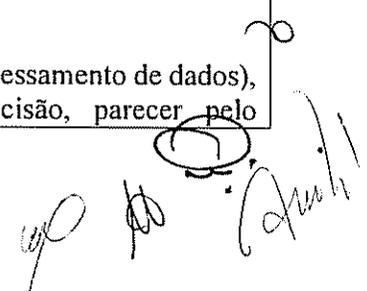
1) Dalci Carvalho Guerra (Petrobrás Comércio Internacional S.A - INTERBRAS), Processo nº 04500.004863/2010-56, requerimento de anistia pendente de decisão, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

2) Luiz Cláudio Levy Cardoso (Petrobrás Comércio Internacional S.A - INTERBRAS), Processo nº 04500.004637/2007-70, requerimento de anistia pendente de decisão, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

3) Maria Stella Coser (Petrobrás Comércio Internacional S.A - INTERBRAS), Processo nº 04500.004940/2010-78, requerimento de anistia pendente de decisão, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

4) Paulo Augusto Perpetuo (Petrobrás Comércio Internacional S.A - INTERBRAS), Processo nº 04599.002237/2009-40, requerimento de anistia pendente de decisão, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

5) Adaildo Furtado Marques (DATAMEC S.A – Sistemas e Processamento de dados), Processo nº 04000.019156/94-79, requerimento de anistia pendente de decisão, parecer pelo



ATA CEI Nº 16/2011

deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

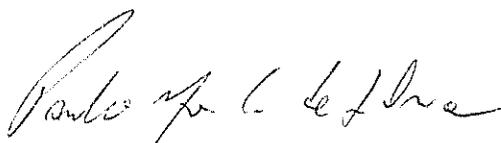
6) Luiza Dalva Rodrigues Paiva (Ministério da Educação- MEC), Processo nº 04599.511120/2004-48, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

7) Dante Luiz Semicek (Banco Nacional de Crédito Cooperativo - BNCC), Processo nº 04500.014081/2009-9, requerimento de anistia pendente de decisão, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

O Pleno, acompanhando o voto da relatora, decidiu por unanimidade, pelo deferimento dos pedidos formulados por Dalci Carvalho Guerra, Luiz Cláudio Levy Cardoso, Maria Stella Coser, Paulo Augusto Perpetuo, Adaildo Furtado Marques, Luiza Dalva Rodrigues Paiva e Dante Luiz Semicek.

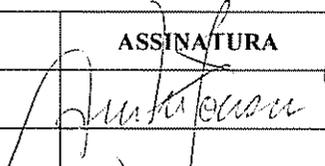
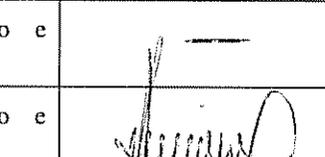
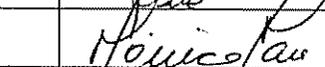
Por fim, o representante dos anistiados, Pedro Paulo Nicácio Ferreira, apresentou duas teses simplificadas que possuem como objeto os seguintes temas: "FIOCRUZ, contrato de trabalho e o vínculo empregatício" e "ESCELSA, privatização e a atividade exercida pela União".

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Eu, Paulo Max Cavalcante da Silva, lavrei a presente ata, a qual foi subscrita pelos membros presentes.



Paulo Max Cavalcante da Silva

ASSINATURAS DOS PRESENTES

NOME	REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
André Fonseca de Paula Leite	Casa Civil	
Antônio de Moura Borges	Ministério da Fazenda, suplente.	—
Geraldo Nunes Pereira Filho	Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, abrangidos pela Lei nº 8.112/90.	—
Luiz Fernando Viegas Fernandes	Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, abrangidos pela Lei nº 8.112/90, suplente.	—
Namir Jesus Amorim de Baptista Guimarães	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, suplente.	—
Valdemiro Severiano de Maria	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	
Neleide Abila	Advocacia-Geral da União	
Mônica Vieira Maia	Advocacia-Geral da União, suplente.	
Pedro Paulo Nicácio Ferreira	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, cujas relações de trabalho subordinam-se à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.	

ATA CEI Nº 16/2011

Rubens Motonio	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, cujas relações de trabalho subordinam-se à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, suplente.	—
----------------	--	---

Handwritten signatures and initials:
A large signature, possibly "A. Motonio", is written above a circular stamp. To the left of the stamp are the initials "R" and "M".

Handwritten signature:
A large, stylized handwritten signature, possibly "P", is located below the stamp area.